



Prefeitura Municipal de Tamarana

Jornal oficial

Tamarana, 29 de Junho de 2012

Edição 219 - Ano VII - SEMANAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 174/2012 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ORLANDO CECÍLIO MAGALHÃES, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.020.777-5/ PR e do CPF/MF sob o nº 602.662.959-9, - 0,5 (Meia) Diária - para viagem a cidade de LONDRINA - PR, para tratar de interesses do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº. 052/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana aos 26 de Junho de 2012.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

PORTARIA Nº 175/2012 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. THIAGO BURANELLO MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.744.991-2/ PR e do

CPF/MF sob o nº 056.528.256-01, - 0,5 (Meia) Diária - para viagem a cidade de LONDRINA – PR, para tratar de interesses do Município, de conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº. 052/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana aos 27 de Junho de 2012.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2012 DE 28 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. RONALDO DE FRANÇA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.325.107-9 SSP/Pr e do CPF/MF sob o nº 020.336.269-11 – 01 (Uma) – Diária para viagem a cidade de CURITIBA – PR, para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº. 052/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 28 de Junho de 2012.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

ANEXOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2012 DOS CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL N º 001/2012

O Prefeito Municipal de Tamarana, Roberto Dias Siena, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Martini Siena n.º 261, Cidade de Tamarana, portador da cédula de identidade RG nº 4.427.651-8 SSP/PR e do CPF n.º 623.960.999-49, no uso de suas atribuições legais, Convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Edital n.º 001/2012, Providos pelo Regime Estatutário – Lei Municipal 153/2000, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer no período de 02 a 04 de Julho de 2012, na Prefeitura Municipal de Tamarana, para tomar ciência da documentação necessária à nomeação, bem como da data do exame pré-admissional:

AUXILIAR EDUCATIVO

CLAS.	NOME	Nº RG	Nº INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
01	PENHA DAS VIRGENS DE OLIVEIRA MARCAL	7.336.056-0	20672	65,00
02	NEIDE FERREIRA DOS SANTOS	8.469.023-6	20633	62,50

PSICÓLOGO

CLAS.	NOME	Nº RG	Nº INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
01	DENNYS KEYITI SHINTAKU	44.323.695-1	20767	82,00

O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os classificados posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Tamarana, 28 de Junho 2012.

Roberto Dias Siena
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
REF.: CONTRATO Nº. 085/2012 DE 26/06/2012.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATADO: PETROLIUM COMBUSTIVEL LTDA.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA QUE TENHA COMO OBJETO SER TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALISTA (TRR) NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 12 DA ANP DE 21 DE MARÇO DE 2007 BEM COMO A RESOLUÇÃO 8 DA ANP DE 6 DE MARÇO DE 2007 EM SEU ARTIGO 1º, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) COM ENTREGA NA BOMBA DO PÁTIO DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO, PARA SER UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, CONFORME OBJETO DO TERMO DE CONVENIO DO (SEAB) NO PERÍODO DE JUNHO/2012 à DEZEMBRO/2012.

VALOR: DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

TAMARANA-PR, 26 DE JUNHO DE 2012.

ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2012

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2012, TIPO MENOR PREÇO UNITARIO.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de transportes de pacientes para outros Municípios. Ônibus a partir do ano 1992, com 44 lugares, banco rodoviário com inclinação, que servirá de reserva quando o ônibus que o Município possui para tal serviço quebrar. Destinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no edital.

Horário data e local para entrega dos envelopes: Até às 10h00, do dia 13/07/2012, na Rua Izaltino José Silvestre, 643, Tamarana/Pr, CEP: 86.125-000, no setor de Protocolo.

O edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua Izaltino José Silvestre, 643 – centro, Município de Tamarana, junto ao Paço Municipal, na sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana, 26 de Junho de 2012.

Aldo Boaretto Netto
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2012

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2012, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Peças e Prestação de Serviços para Retificação de motor de um GOL 1.0 ano 2009 – PLACA AQZ-7982, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Edital.

Horário, data e local para entrega dos envelopes: Até às 10:00 horas, do dia 12/07/2012, na Rua Izaltino José Silvestre, 643, Tamarana/Pr, CEP: 86.125-000, no setor de Protocolo.

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua Izaltino José Silvestre, 643 – centro, Município de Tamarana, junto ao Paço Municipal, na Diretoria de Licitações da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana, 26 de Junho de 2012.

Aldo Boaretto Netto
Secretario de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso das atribuições da Lei Municipal nº 474 de 28 de maio de 2007, aprova seu regimento interno:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno trata da organização, atuação, finalidade e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tamarana - PR, criado pela Lei Municipal nº 474 de 28 de maio de 2007, definindo a sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMIS, é órgão consultivo e deliberativo da Prefeitura Municipal de Tamarana - PR, que tem como objetivo discutir políticas habitacionais no âmbito do município.

Art. 3º - Compete ao CGFMIS:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do fundo municipal de habitação de interesse social - FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei nº 474 de 28 de maio de 2007, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de habitação de interesse social, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados à habitação:

§ 1º - as diretrizes e critérios previstos no inciso i do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - o conselho gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3º - o CGFMIHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º - compete ainda ao CGFMHIS exercer em parceria junto aos órgãos da administração direta e indireta do município, a cooperação técnica consultiva a projetos que contemplem o setor.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CGFMIS compor-se-á de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, empossados pelo chefe do poder executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo:

I) 05 (cinco) representantes indicados e nomeados pelo Poder Executivo Municipal sendo:

- a) 01 (um) representante das Secretarias de Fazenda;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II) 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembléia própria, oriundos de associação de moradores, sindicatos, entidades não governamentais, entre outras, desde que sejam legalmente constituídas, em regular funcionamento e com base territorial no município de Tamarana.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O CGFMIS possui a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta de um presidente, um vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos dentre os membros do conselho, com mandato de 02 (dois) anos;

II - Plenário; e

III - Secretaria executiva.

Parágrafo Único - A presidência do CGFMIS será exercida pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º - O CGFMHIS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - As eleições para os membros da diretoria, excetuando-se o presidente, serão realizadas por voto secreto, ou através de outro meio previamente aprovado pelo plenário, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria relativa de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o membro mais idoso.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 8º - A presidência do CGFMHIS será exercida pelo Secretário de Finanças.

Art. 9º - São atribuições do presidente do CGFMHIS:

I - convocar e presidir reuniões;

II - agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

III - assinar documentos relativos ao conselho;

IV - sancionar as decisões do conselho através de resolução;

V - coordenar as atividades do conselho;

VI - organizar a ordem do dia das reuniões;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;

VIII - colocar as matérias em discussão e votação;

IX - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho, quando omissos o regimento;

XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

XIII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XIV - representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;

XV - conhecer as justificações de ausência dos membros do conselho;

XVI - promover a execução dos serviços administrativos do conselho;

XVII - propor ao conselho as revisões do regimento interno, julgadas necessárias; e

XVIII - convocar eleições para a diretoria.

Parágrafo Único - O presidente do CGFMHIS exercerá o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - Compete ao vice-presidente:

I - auxiliar o presidente nas suas funções; e

II - representar o presidente, na falta ou impedimento deste.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 11 - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões do conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência e demais comunicações;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;

VII - registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões;

VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações; e

X - manter atualizado o cadastro de entidades e instituições de caráter habitacional na área do município.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 - Compete aos membros do conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX - justificar seu voto, quando for o caso; e
- X - apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 13 - A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades as quais representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º - Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 3º - Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 14 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, a qual deverá ser apresentada por escrito até a próxima reunião do conselho;
- III - apresentar renúncia no plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - No caso do inciso IV, a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CGMHIS, do ministério público ou de qualquer cidadão, assegurada à ampla defesa.

Art. 15 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva, ou 4ª (quarta) intercalada, através de correspondência da diretoria do CGFMHIS.

Art. 16 - Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no município de Tamarana;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no conselho gestor;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecida grave;

IV - não justificar no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, a ausência reiterada de seus representantes; e

V - manifestar seu interesse em desligar-se do conselho.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 17 - As reuniões do CGFMHIS, enquanto não houver sede própria ou definitiva, serão realizadas em local designado pelo seu presidente:

- I - ordinárias, 01 (uma) vez por mês; e
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente, ou solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) de seus membros.

§ 1º - se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 3º - a convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar dos trabalhos das sessões plenárias, com direito à voz, mas sem voto, outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

Art. 19 - As reuniões terão duração de no máximo 90 (noventa) minutos, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - instalação dos trabalhos pelo presidente;
- II - leitura e distribuição do expediente; e
- III - apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e aprovação do conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 20 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ou não ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do conselho pedir vista da matéria em debate.

§ 2º - todos os membros suplentes do conselho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito à voz.

Art. 21 - Durante as discussões qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este regimento ou normas expedidas pelo presidente do conselho.

Art. 22 - Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 23 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24 - Cada membro efetivo ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a 01 (um) único voto por assunto na sessão plenária.

Art. 25 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á pela manifestação dos membros

do conselho, convencionada pelo presidente.

§ 2º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder "sim" ou "não" conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 26 - Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 27 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser simbólica ou nominal.

Art. 28 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES

Art. 29 - As decisões do conselho, formalizadas através de resoluções, serão tomadas por maioria simples dos membros do conselho presentes à reunião, garantindo-se a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do conselho, cabendo ao presidente, além do voto singular, o voto de desempate.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 30 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas serão redigidas em livro próprio ou em meio eletrônico, numeradas e arquivadas em ordem cronológica.

§ 3º - A lista de presenças, devidamente assinada, será parte integrante da ata.

Art. 31 - As atas após aprovadas, serão subscritas pelo presidente do conselho e pelo secretário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - As decisões do conselho que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 33 - Os casos omissos neste regimento interno serão dirimidos pelo CGFMHIS, sempre de acordo com as determinações previstas na Lei Municipal nº 474 de 28 de maio de 2007.

Art. 34 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 26 de Junho de 2012.

Aldo Boaretto Netto
Presidente do CMFMHIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2012

Súmula: Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Tamarana no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 474 de 28 de maio de 2007 e considerando a plenária realizada dia 26/06/2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do município de Tamarana.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 26 de Junho de 2012.

Aldo Boaretto Netto
Presidente do CGFMHIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nº 001/2012 de 26/06/2012

Ref.: Contrato Original nº. 001/2011 de 31/01/2011

Edital de Carta Convite nº. 001/2011

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA.

CONTRATADA: PUBLIS INFORMÁTICA E SISTEMAS

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao Contrato Original nº. 001/2011 de 31/01/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica aditado ao Contrato Original, prorrogação do prazo de prestação de serviços de julho/2012 a julho/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica aditado ao Contrato Original, aumento de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) do valor pago mensalmente à Empresa, que representa a variação acumulada do INPC/IBGE, durante o período contratual.

Tamarana, 26 de junho 2012.

Renan Leal Gonçalves
PRESIDENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

Lei no 412, de 06/07/2006 – Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Roberto Dias Siena

Secretário de Fazenda – Aldo Boaretto Netto

Jornalista Responsável – Ricardo Vilches (MTB 3796)

Redação e Administração – Rua Izaltino José Silvestre, 643 –

CEP 86125-000 – Fone (43) 3398 1995

Endereço eletrônico: www.tamarana.pr.gov.br

e-mail: tamarana@sercomtel.com.br